Parecer Jurídico 73/2021

Protocolo 32598 Envio em 13/10/2021 15:08:58

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2021

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025(PPA 2022-2025).

A proposição está de acordo com o disposto no art. 271, § 1º do Regimento Interno, artigo 297, § 1º da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o previsto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal.

> ***"R.I. - Artigo 271 - § 1º*** *- A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*
>
> ***"L.O.M.- Artigo 297, § 1º*** *- A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*
>
> ***"C.F.- Artigo 165,§ 1º*** *- A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*

Se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 271, I do Regimento Interno; artigo 297, I da LOM, em atendimento, por simetria, ao disposto no art. 165, Inc. I, da Constituição Federal.

> *"**CF - Art. 165**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***I** - o plano plurianual;"*

Em relação à sua tramitação, o mesmo deverá obedecer ao disposto no art. 271/277 do Regimento interno, na qual explanaremos à seguir.

Parecer Jurídico 73/2021 Protocolo 32598 Envio em 13/10/2021 15:08:58
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16647/16647_original.pdf

Como pode ser observado, o mesmo foi enviado á esta Casa de Leis em 29/09/2021, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, Inciso I do Ato das Disposições Finais da Lei Orgânica do Municipio e § 5º do art. 271 do Regimento Interno (30 de setembro).

> ***"LOM - Art. 2°*** *Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9°, incisos I e II da Constituição Federal serão obedecidas as seguintes normas:*
> ***I -*** *o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até três meses (trinta de setembro) antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;"*
>
> ***"RI - Art. 271*** *Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I - O Plano Plurianual;*
> *II - As Diretrizes Orçamentárias;*
> *III - Os Orçamentos anuais.*
> ***§ 5º*** *Os Projetos de Lei referentes ao Orçamento Anual (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA) do município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa."*

Atendeu ainda ao disposto no art. 272 do Regimento Interno, sendo publicado no Diário Oficial do município em 06/10/2021, permanecendo à disposição dos Vereadores para conhecimento, análise e apresentação de emendas, caso queiram.

O presente projeto de lei encontra-se na COFC – Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade desde o dia 06/10/2021, onde deverá aguardar, pelo período de 10 (dez) dias a apresentação de emendas parlamentares, nos termos do § 1º do art. 272 do R.I., que é de 18 a 27/10).

Encerrado o prazo para apresentação de emendas acima previsto, começa a fluir o prazo de 15 dias para que a COFC exare parecer sobre o referido projeto, bem como decidir sobre as emendas porventura apresentadas (de 27/10 a 11/11), conforme preceitua o § 2º do art. 272.

> ***Art. 272*** *Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar a sua publicação no site institucional, remeterá cópia digital aos Vereadores, para conhecimento.*
> ***§ 1º*** *Em seguida à publicidade, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, antes do*

Parecer Jurídico 73/2021 Protocolo 32598 Envio em 13/10/2021 15:08:58
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16647/16647_original.pdf

encerramento desse prazo, realizar a Audiência Pública de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001.
***§ 2º** A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentro do prazo previsto no art. 95, analisará e emitirá parecer sobre os projetos a que se refere o artigo anterior, explicitando a sua decisão sobre as emendas apresentadas.*

Em relação às emendas, caso seja apresentada, deverá a COFC decidir sobre as mesmas, conforme previsto no art. 272, § 2º, parte final do R.I. , sendo que tal decisão é definitiva, salvo se 1/3 dos Vereadores requerer ao Presidente da Câmara sua votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela COFC, mas sem discussão (art. 274 do R.I.).

Superada esta fase, a COFC enviará seu parecer final sobre o projeto de lei, bem como a decisão sobre eventual emenda apresentada para publicação e, após a publicação, o projeto de lei será imediatamente incluído na 1ª sessão ordinária próxima, devendo a Ordem do Dia ser, preferencialmente, reservada para a sua discussão e votação.

O projeto de lei em tela deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre eles, obedecendo ao disposto no art. 239, § 1º, alínea "c" do R.I. e ao disposto no § 2º deste artigo caso a matéria seja submetida ao regime de urgência especial ou seja apreciada através de sessão extraordinária.

***Art. 239** Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.*
***§ 1º** Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:*
*c) os Projetos de **Lei do Plano Plurianual (PPA**), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), bem como os projetos relativos às suas alterações;*
***§ 2º** O interstício mínimo entre os turnos de votação está dispensado no caso de matéria submetida ao regime de urgência ou urgência especial, ou ainda quando a matéria constituir pauta de Sessão Extraordinária.*

No mais, apresenta ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei **é legal,** podendo ter sua regular apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 13 de Outubro de 2021

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Parecer Jurídico 73/2021 Protocolo 32598 Envio em 13/10/2021 15:08:58
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16647/16647_original.pdf

Assinado por: MARIO ROBERTO PLAZZA:01509458840, 2021.10.13 15:08:54 BRT

Parecer Jurídico 73/2021 Protocolo 32598 Envio em 13/10/2021 15:08:58
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16647/16647_original.pdf